

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AGNELO ALVES

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0002/2014
PROCESSO Nº 1276/2014

Altera os arts. 106 e 107 da
Constituição Estadual, para tornar
obrigatória a execução da programação
orçamentária que especifica.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 106 e 107 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.106.....
.....

§ 9º Lei complementar disporá sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 107." (NR)

"Art.107.....
.....

§ 10 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 106.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 10º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 110.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de seis décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de novembro de 2014.

AGNELO ALVES
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICAÇÃO

As funções dos parlamentares não se restringem a redigir e propor leis e a fiscalizar a atuação do Estado, mas alcançam também o dever de auxiliar o Poder Executivo no direcionamento de políticas públicas que se fizerem necessárias. Um dos instrumentos mais importantes para a efetiva implementação dessas políticas é o orçamento público.

A vigência de uma norma que permite um orçamento meramente autorizativo confere ao Poder Executivo uma grande discricionariedade na execução do orçamento, dando um papel secundário ao dever do parlamentar de elaborar projetos para beneficiar a população, principalmente quando se observam as restrições às emendas que se encontram no art. 107 da Constituição Estadual.

Essa relativa liberdade de escolher o valor que será destinado a cada ação proposta pela Casa Legislativa acaba por sujeitar os parlamentares ao poder dos agentes do Executivo, que se utilizam dessa situação para realizar barganhas e conquistar apoio no Poder Legislativo. Sendo assim, os deputados, pelo anseio de levar verbas para melhorar a vida daqueles por eles representados, têm sua liberdade de votação diminuída, uma vez que o Executivo pode atrelar a liberação de determinadas verbas ao posicionamento dos deputados na votação de projetos, prejudicando assim o ideal democrático.

A fim de evitar que essa função do Legislativo seja limitada por interesses que ultrapassam as esferas do bem comum, pugna-se pela autorização do orçamento impositivo em relação às emendas parlamentares, o que permitirá maior atuação dos parlamentares no que diz respeito às políticas públicas e à função de dar assistência ao Poder Executivo.

Acompanhando as últimas decisões na Câmara dos Deputados, percebemos que o advento do orçamento impositivo se encontra próximo, a partir das discussões em estágio avançado naquela Casa Legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 353/2013. Assim, mostra-se necessária a adequação das assembleias legislativas estaduais a essa nova dinâmica político-administrativa por meio da alteração da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte com a finalidade de consolidar o orçamento impositivo também no nosso Estado e de adequar nossa Constituição Estadual à Constituição da República.

AGNELO ALVES
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0103/2014
PROCESSO Nº 1275/2014

Em Natal, 17 de novembro de 2014.

Mensagem n.º 117/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Motta

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências*".

A operação ora pretendida tem o objetivo de assegurar recursos para execução do "Programa RN Melhor" - no valor de até R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) -, a fim de obter verbas para a realização do quanto segue:

- (i) executar obras nas áreas de sistemas viários, recursos hídricos, segurança pública, saúde, educação, turismo, esportes e cultura;
- (ii) aportar recursos para o Fundo Estadual de Apoio a Modernização da Infraestrutura dos Municípios do Rio Grande do Norte (FUNDAM-INFRA/RN), cujo Projeto de Lei encontra-se em tramitação nessa Casa Legislativa (Mensagem Governamental n.º 087, de 3 de dezembro de 2013), e que tem por objeto transferir recursos para os municípios realizarem obras de modernização da infraestrutura local;
- (iii) assegurar recursos para a integralização de contrapartidas de convênios, contrato de repasse, operações de crédito ou outros instrumentos congêneres, celebrados pelo Estado do Rio Grande do Norte;

- (iv) permitir a realização de investimentos voltados para a modernização administrativa do Poder Legislativo Estadual, incluído o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário Estadual e do Ministério Público Estadual.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

ROSALBA CIARLINI
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito no valor de até R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) junto ao Banco do Brasil S.A., para a execução do "Programa RN Melhor".

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito prevista no **caput** deste artigo serão submetidos a Plano de Aplicação, que detalhará a destinação de verbas para:

I - contrapartida para convênio, contrato de repasse, operação de crédito ou outro instrumento congêneres;

II - obras de infraestrutura, preferencialmente para as áreas de transporte, recursos hídricos, segurança pública, saúde, educação, turismo, esportes ou cultura;

III - aporte ao Fundo Estadual de Apoio a Modernização da Infraestrutura dos Municípios do Rio Grande do Norte (FUNDAM-INFRA/RN), instituído por meio de Lei Estadual;

IV - modernização administrativa do Poder Legislativo Estadual, incluído o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário Estadual e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no § 1º deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 35, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual (LOA), ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de Decreto do Poder Executivo, na forma dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Para pagamento do valor principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 2º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil S.A., a União ficará como garantidora da respectiva operação e o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular, em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as cotas de repartição previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028/2014
PROCESSO Nº 1277/2014

Ofício nº 764/2014 - PGJ/RN

Natal/RN, 14 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: **Encaminhar Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 141/96.

2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que este Procurador-Geral de Justiça oportunizou oferecimento de opinamento por parte dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por ocasião da 11ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de agosto do corrente ano, na forma do art. 27, I, da LCE n.º 141/96, e que houve manifestação unânime do Colegiado favoravelmente ao encaminhamento do referido projeto a essa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Altera o artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996, e dá outras providências".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a esta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "altera o artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996, e dá outras providências", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

01. O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também que será facultado ao Órgão propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus cargos e serviços auxiliares, bem como seus planos de carreira.

02. Já o artigo 128, §5º, da Carta Magna, dispõe que "Leis Complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público".

03. Derivada desses comandos, atualmente vige a Lei Complementar Estadual n.º 141/96, de 9 de fevereiro de 1996, a qual dispõe sobre a organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - LOMPRN.

04. Na seção sobre direitos e vantagens titularizados pelos membros do Ministério Público, mais precisamente em seu artigo 168, a LOMPRN estipula ser devido aos mesmos auxílio-moradia - indenizatório do descumprimento, pelo Estado, da obrigação prevista no artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte¹-, nos seguintes termos:

"CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 168. Ao membro do Ministério Público lotado em sede onde não haja residência oficial, será concedido auxílio-moradia no valor de 10% (dez por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Residência oficial, para os efeitos desse artigo, são todos os prédios próprios da Instituição e aqueles cedidos por Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos, mediante convênio ou termo de cessão, para residência na Comarca do membro do Ministério Público."²

05. Para regulamentar o pagamento desse direito, foi expedida a Resolução n.º 211 - PGJ/MPRN, de 31 de maio de 2014, a qual fixava as condições para o recebimento da verba, a ser paga, em conformidade com a lei, no percentual de 10% da remuneração do beneficiário.

06. Contudo, após decisão liminar do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Originária n.º 1.773-DF, autorizando o pagamento do auxílio-moradia a todos os membros da magistratura da União, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de setembro de 2014, autorização essa logo estendida a toda a magistratura nacional, através de decisão liminar na Ação Originária n.º 1946, também em trâmite na Suprema Corte, tudo com parecer favorável do Procurador-Geral da República nos respectivos autos, Dr. Rodrigo Janot, tanto o Conselho Nacional da Magistratura - CNJ, como o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, foram acionados para regulamentar a matéria de uniformemente para todo o país, tendo por parâmetros o caráter simétrico e nacional das carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público e o valor do benefício fixado para os ministros do próprio STF.

1 "No prazo de cinco (5) anos, da promulgação da Constituição, o Estado executa, em convênio com os Municípios sedes de Comarca, a construção do fórum do Município, da residência do Juiz e a do representante do Ministério Público".

2 A autorizar ainda o pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público, existem o artigo 50, II, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 6º, I, c, da Resolução n.º 09, de 5 de junho de 2006, além de diversos precedentes jurisprudenciais, além dos demais fundamentos em seguida expostos.

07. Nesse sentido, o CNJ editou a Resolução n. 199, de 7 de outubro de 2014, o mesmo fazendo o CNMP, que, em sessão extraordinária do dia 7 de outubro de 2014, aprovou Resolução³ para pagamento do auxílio-moradia para todos os membros de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, no seguinte modo:

"Artigo 1º Os membros do Ministério Público em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.

Artigo 2º O valor mensal da ajuda de custo para moradia não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O valor devido aos membros do Ministério Público não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

§ 2º No âmbito do Ministério Público, cada membro perceberá, a título de ajuda de custo para moradia, o limite máximo previsto no caput deste artigo.

Artigo 3º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro, e de igual modo o seu pagamento cessará, quando:

I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II - estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;

III- seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade.

Parágrafo único. O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a incoerência de duplo pagamento.

Artigo 4º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterà, no mínimo:

I - a localidade de residência;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 3º desta

Resolução;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Artigo 5º O Conselho e cada unidade do Ministério Público poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Artigo 6º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Artigo 7º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em cada Ministério Público ou Conselho, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014."

³ Ainda sem número quando da finalização do presente projeto.

08. Note-se que o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no artigo 2º, §2º, é no sentido de que cada membro perceberá, a título de auxílio-moradia, o mesmo valor fixado para os ministros do Supremo Tribunal Federal, atualmente de R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

09. Tal valor, que se tornou obrigatório para o Ministério Público do Rio Grande do Norte, submetido que está às resoluções do CNMP, na forma do artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal⁴, assim como todo o novo regime do pagamento do auxílio-moradia, moldado nas recentes decisões do Supremo Tribunal de Federal e nas resoluções do CNMP e do CNJ, demandam atualização do referido artigo 168 da LCE 141/96, de modo que possa a lei local espelhar as novas diretrizes determinadas em âmbito nacional.

10. Assim, propõe-se que o caput do mencionado dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte passe a ter a seguinte redação, em conformidade com todas as orientações atualmente vigentes sobre a matéria:

"Artigo 168. Ao membro do Ministério Público em atividade será paga ajuda de custo para moradia, desde que não disponibilizada residência oficial condigna, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência, nos termos e em valor fixados em ato do Procurador-Geral de Justiça".

11. Ressalte-se que a proposta de alteração legislativa em exame não gera, por si só, qualquer custo para o MPRN, uma vez que o novo regramento e valor estipulados para a verba decorre, atualmente, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o tema, a partir da qual foi expedida a Resolução n. 315 - PGJ, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de outubro de 2014, que, além de já determinar a aplicação da resolução do CNMP no âmbito local, revogou a anterior Resolução 211/2014 - PGJ, citada no parágrafo 5º, acima.

12. Com esta **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo projeto de lei complementar, que "altera o artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996, e dá outras

4 "Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

(...)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

(...)

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências."

providências", ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência possível, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 14 de novembro de 2014.

RINALDO REIS LIMA

Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2014.

Altera o artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 9 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 168, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 168. Ao membro do Ministério Público em atividade será paga ajuda de custo para moradia, desde que não disponibilizada residência oficial condigna, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência, nos termos e em valor fixados em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de _____ de 2014, ___ da Independência e ___ da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GUSTAVO FERNANDES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e TOMBA FARIAS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO e LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado TOMBA FARIAS, denominando "Barragem Governador Iberê Ferreira de Souza" a Barragem de Oiticica, no Município de Jucurutu; Projeto de Resolução do Deputado GILSON MOURA e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Juanribe Pagliarin; Requerimento do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, encaminhando aos familiares do senhor José Freire de Oliveira, voto de pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, encaminhando ao Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte(TRT-RN), moção de congratulações por ter sido agraciado com Selo de Ouro, pelo Conselho Nacional de Justiça(CNJ); Requerimento do Deputado FERNANDO MINEIRO, propondo a realização de uma Audiência Pública sobre a "Marcha Nacional das Mulheres Negras - Contra o Racismo e a Violência", alusivo ao Dia da Consciência Negra, às quatorze horas, do dia dezoito de novembro do ano em curso; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de um poço tubular na Comunidade de Passagem do Juá, Município de São Paulo do Potengi; dois Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, encaminhando ao senhor Marcos Lacerda Almeida Filho, voto de congratulações pelo lançamento de sua obra "A participação do Poder Executivo no Processo Legislativo - O Caso Brasileiro"; e enviando aos familiares do senhor João Batista Ribeiro, moção de pesar pelo seu falecimento; Ofícios: nº 322/2014-GAB/SAPE, informando celebração do Convênio nº 003/2014, com a Associação Norte-rio-grandense de Criadores(ANORC); nº 1739/2014/GIGOV/NA-(CEF), comunicando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU), referentes ao Contrato nº 288.929-90/2009 - Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Açu/RN. Deputado GUSTAVO FERNANDES, no exercício da Presidência, anunciou a visita do Governador eleito, senhor Robinson Faria, a esta Casa Legislativa, com o propósito de cumprimentar os Parlamentares e servidores. O Deputado também registrou a presença, nas galerias, do Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Vereador Tiago. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS inicialmente registrou com satisfação a visita de cortesia do Governador eleito, Robinson Faria, a este Poder Legislativo. Em seguida repercutiu os dados divulgados pelo 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no

Fórum Brasileiro de Segurança Pública(FBSP), os quais revelam o aumento no índice de crimes violentos letais no Rio Grande do Norte, entre os anos de 2012 e 2013. O Deputado lamentou a situação e demonstrou preocupação com a redução dos investimentos e a falta de políticas públicas para o setor de segurança, com o intuito de conter a violência. Externou inquietação também com a possibilidade de redução dos postos de trabalho, cuja consequência é o aumento da violência em qualquer parte do mundo. O Parlamentar defendeu ainda a necessidade da reposição de pessoal das polícias civil e militar, para atender as demandas do sistema de segurança. Deputado EZEQUIEL FERREIRA, em aparte, associou-se as preocupações e atribuiu à crise da segurança pública, a ausência de capacidade de gestão. Retomando o pronunciamento o Orador voltou a manifestar preocupação com a possibilidade da não renovação do contrato do Programa de incentivo às Indústrias(Pró-gás). Portanto, cobrou a ação das autoridades a respeito da questão. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. A Presidência anunciou para a pauta da Sessão seguinte: Requerimento do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, sugerindo a realização de uma Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo ao médico Silvério Soares de Sousa Neto, às dez horas, do dia vinte e sete de novembro do ano em curso; e Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, propondo a realização de uma Sessão Solene em homenagem ao Banco do Brasil, pelos Negócios Sociais e Desenvolvimento Sustentável, às nove horas e trinta minutos, do dia vinte e seis de novembro do ano em curso. Pela Ordem, o Deputado HERMANO MORAIS anunciou a presença na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na próxima terça-feira, às onze horas, do Procurador do Tribunal de Contas Luciano Ramos, indicado para ser reconduzido como Membro do Ministério Público naquela Corte de Contas, a fim de apresentar os serviços prestados e suas perspectivas para o Cargo. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, e Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 13.11.2014.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **HERMANO MORAIS, GUSTAVO FERNANDES e KELPS LIMA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GUSTAVO FERNANDES e MÁRCIA MAIA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, LARISSA ROSADO(ausência justificada), LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA e TOMBA FARIAS(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: dois Requerimentos do Deputado GUSTAVO FERNANDES, propondo às empresas de telefonia móvel TIM e OI, a instalação de novas torres nos Municípios de Martins e Portalegre; dois Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS e Outros, encaminhando moções de congratulações aos senhores Ruy Gaspar e José Odécio, pela eleição para Presidente e Vice-presidente, respectivamente, da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio Grande do Norte(ABIH/RN); e à senhora Ângela Maria Paiva Cruz e o senhor José Daniel Diniz Melo, eleitos Reitora e Vice-reitor, respectivamente, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte(UFRN); dois Requerimentos do Deputado KELPS LIMA, solicitando à Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado, cópia de todos os documentos e relatórios disponibilizados à Comissão de Transição; e reiterando o convite ao senhor Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, para discorrer, nesta Casa Legislativa, sobre o Orçamento/2015; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando à Secretaria da Defesa Social uma viatura policial para o Município de Felipe Guerra; e sugerindo ao Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes(DNIT), uma operação tapa-buracos, no trecho que liga a BR-101 ao Município de Touros. Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, pede para subscrever as proposituras do Deputado KELPS LIMA; no que, foi acatado. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado KELPS LIMA teceu considerações justificando o objetivo das duas propostas da sua autoria apresentadas no Expediente; manifestando preocupação com as dificuldades financeiras do Estado e a apreciação da Proposta Orçamentária para o próximo ano. Portanto, defendeu uma postura colaborativa deste Poder Legislativo, com o próximo gestor. Deputado HERMANO MORAIS, em aparte, associou-se à inquietação do Orador reconhecendo a incompatibilidade de recursos da Peça Orçamentária, entre a receita estimada e a despesa prevista. Assim, alertou este Poder Legislativo para a responsabilidade na votação do Orçamento/2015. Com a palavra o Deputado GUSTAVO FERNANDES, reiterou duas solicitações da sua autoria propondo às empresas de telefonia móvel TIM e OI, a instalação de novas torres em Martins e Portalegre, tendo em vista as deficiências na comunicação daqueles Municípios.

Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dez Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, e Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 18.11.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 061/2014-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002 e Processo nº 5034/2014,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ADRIANA ANTUNES TORRES MARINHO**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 200.073-3, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 01 (um) mês, referente à segunda parcela do fracionamento do período aquisitivo de 2002 a 2007, com início em 10 de novembro de 2014 e término em 09 de dezembro de 2014, nos termos do § 2º, do art. 102, da Lei Complementar nº. 122/94.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 13 de novembro de 2014.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo N° 100/2010, tudo fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 10 de Novembro de 2014.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo N° 081/2013, tudo fulcrado no que dispõe o Aplicabilidade do art. 65, inc. II, "d", e art. 65 §8º, todos da Lei N° 8.666/93 com suas alterações.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 11 de Novembro de 2014.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral